



Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600
(Chamada para rede
fixa nacional)

NIPC: 506 920 887

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR AO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Outubro de 2024

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	4
CARACTERIZAÇÃO DO PPR	4
METODOLOGIA.....	5
ANÁLISE À EXECUÇÃO DO PLANO	5
COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR.....	8

ENQUADRAMENTO

O nº 4 do artigo 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece que a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (em diante PPR), está sujeita a controlo, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução: o intercalar, previsto na al. a), a elaborar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo, e o anual, previsto na al. b), a elaborar no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como, a previsão da sua plena implementação.

A avaliação intercalar da execução do PPR, nos termos definidos no RGPC, visa as situações ou riscos graduados como elevados ou altos, tendo como objetivo avaliar a execução das medidas previstas para mitigar esses riscos.

Salienta-se, ainda, que a avaliação intercalar das medidas de mitigação preconizadas no PPR, constitui um instrumento de transparência e gestão estratégica do Município de Ílhavo em todo o processo de gestão de riscos, uma vez que a sua monitorização é a garantia da sua implementação plena, visando uma melhoria contínua e adequação dos procedimentos envolventes contribuindo para o reforço do Sistema de Controlo Interno.

CARACTERIZAÇÃO DO PPR

No mapeamento dos riscos e medidas apresentado no PPR são indicados riscos e situações de prática de atos de corrupção e infrações conexas com a respetiva graduação de risco, em função do grau de probabilidade de ocorrência e impacto previsível.

Na análise da atividade da autarquia, foram identificados 139 riscos, para os quais foram estabelecidas 151 medidas para mitigar a probabilidade da sua ocorrência.

Os riscos identificados, foram graduados da seguinte forma:

Graduação do Risco	Nº de Riscos
Alto/Elevado	61
Médio	72
Baixo	6
Total	139

Para os 61 riscos considerados de grau elevado, foram estabelecidas 69 medidas de mitigação, cuja execução, é objeto de análise no presente relatório.

METODOLOGIA

Este relatório de avaliação intercalar foi elaborado pelo Gabinete de Inovação Organizacional e Controlo Interno, unidade orgânica designada no PPR como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

O trabalho foi desenvolvido em estreita articulação com todas as unidades orgânicas, enquanto responsáveis pela definição, execução e monitorização das medidas de mitigação dos riscos.

Para realização desta avaliação intercalar foi enviado um inquérito a cada uma das unidades orgânicas identificadas no mapeamento de riscos e medidas do PPR, solicitando informação sobre a execução e cumprimento das medidas indicadas no PPR para as situações e riscos classificados como elevados, e se, estando executadas são as mesmas eficazes, no sentido de prevenir os riscos identificados.

Assim, no que concerne à avaliação das medidas de prevenção mencionadas, foram definidos 3 níveis de execução das medidas preventivas e corretivas de risco elevado:

1. **Implementada:** foi possível obter evidências que demonstrem a execução da medida preventiva indicada;
2. **Parcialmente implementada:** foi possível obter evidências que demonstrem que a medida prevista não se encontra totalmente implementada, contudo já existem provas que está em curso a sua execução;
3. **Não implementada:** não foi possível obter evidência que demonstrem a execução da medida proposta, sendo exigida uma justificação/fundamentação.

ANÁLISE À EXECUÇÃO DO PLANO

Da análise da avaliação feita ao grau de implementação das medidas associadas a riscos graduados como elevados, verifica-se que a maioria estão implementadas. Com efeito, 91% estão implementadas, encontrando 6% (3 medidas) em fase de implementação e 3% (2 medidas) por implementar.

Na tabela infra discriminam-se as medidas que estão em fase de implementação, assim como a respetiva explicação dos procedimentos associados:

Unidade Orgânica		Medida	Observações
Câmara Municipal		Constituição do registo de interesses municipal quando o município tem mais de 10000 eleitores, a sua comunicação à Entidade para a Transparência no Tribunal Constitucional e publicação no website municipal nos termos do art.º 15º da Lei 52/2019 de 31.07 de acordo procedimento previsto no Código de Conduta.	Encontra-se em estudo, a metodologia a utilizar para constituição do registo e sua publicação no website
		a) Apresentação pelos membros da Câmara das ofertas superiores a 150 € à unidade orgânica municipal definida no Código de Conduta municipal; b) Registo da apresentação, entrega e destino da oferta pela mesma unidade orgânica municipal conforme procedimento previsto no Código de Conduta.	Encontra-se em estudo os procedimentos a adotar para a implementação destas medidas
DAG	Contabilidade e Finanças	a) Priorizar o envio desta informação contas à DGAL, Tribunal de Contas e outras entidades; b) Rodar e reforçar os trabalhadores afetos a estas funções para os substituir os titulares nas suas faltas e impedimentos.	A informação está a ser devidamente enviada às entidades competentes, nos prazos legalmente previstos. Estão a ser implementados os procedimentos que permitam assegurar a rotatividade e a substituição dos trabalhadores afetos a esta função, nas suas faltas e impedimentos
DC	BMI	Cumprimento dos procedimentos de transparência administrativa instituídos no Sistema de Controlo Interno incluindo a publicação na Secção do Website Transparência administrativa toda a informação e documentos de publicação obrigatória nos termos do art.º 12º do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.	A seção do website relativa à Transparência Administrativa já se encontra em funcionamento. Atualmente está a proceder-se à recolha dos documentos a inserir, relativos a doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor

Na grelha seguinte, elencam-se as medidas que não estão implementadas e os motivos subjacentes à sua não implementação:

Unidade Orgânica		Medida	Observações
GIOCI		Realização de auditorias de verificação do cumprimento do Código de Conduta Municipal e do regulamento municipal do Sistema de Controlo Interno.	Forma de implementação em estudo
	CDI	c) Obrigatoriedade da emissão de documento de cobrança pelo pagamento de cada taxa ou preço; d) Conferência dos valores depositados com os documentos emitidos. e) Segregação de funções entre a função de emissão de documentos de cobrança e a função de conferência entre valores e documentos emitidos. f) Realização de ações de verificação e controlo periódicas	Aguarda parecer jurídico

Refere-se, que na avaliação feita, a medida relacionada com o conflito de interesses, transversal à maioria das unidades orgânicas, designadamente os procedimentos previstos no do art.º 13 do DL n.º 109-E/2021, de 09.12 que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, foi considerada como implementada. Com efeito, a obrigatoriedade do trabalhador, no decorrer de um procedimento, comunicar ao superior hierárquico que se encontra ou prevê vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, está a ser cumprida por todas as unidades orgânicas, conforme previsto no n.º 3 daquele normativo legal. No que diz respeito à subscrição da declaração de inexistência de conflitos de interesses, prevista no n.º 2, o prazo para sua implementação foi alterado para fevereiro de 2025, estando atualmente a MEDIDATA a desenvolver software para as aplicações informáticas, a fim de permitir a sua implementação no prazo legalmente previsto. Não obstante, em todos os procedimentos de contratação pública é subscrita a referida declaração, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Importa ainda referir, que não foi possível apurar o integral cumprimento da medida que a seguir se indica por ausência de envio da informação por parte de alguns membros da Câmara Municipal:

Responsável	Medida	Observações
Cada Membro da Câmara Municipal	<p>a) Apresentação pelos membros da Câmara da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, no início do mandato, atualização durante o mandato por alteração da situação patrimonial, no final do mandato e três anos após o termo do mandato nos termos do art.º 13º da Lei n.º 52/2019, de 31.07.</p> <p>b) Comunicação à Entidade para a Transparência no Tribunal Constitucional o início e cessação de funções dos membros da Câmara,</p>	Só foi possível confirmar o cumprimento destas medidas em relação a alguns membros da Câmara Municipal em virtude não ter existido resposta ao pedido da informação enviado e a informação não constar na Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transferência

A monitorização dos riscos e das medidas de mitigação são um processo dinâmico, devendo sempre que necessário serem ajustados à realidade do município. Neste contexto, refere-se, que no decorrer da análise à avaliação feita pelas unidades orgânicas, verificou-se a necessidade de proceder a correções relativamente à afetação de responsabilidades de implementação das algumas medidas e na graduação atribuída a alguns dos riscos, que deverá ser realizada em sede de revisão do PPR, a realizar em abril, aquando da elaboração do relatório anual de execução.

Os resultados apurados no presente relatório serão objeto de acompanhamento e monitorização pelo Gabinete de Inovação Organizacional e Controlo Interno (GIOCI) com a colaboração das unidades orgânicas e com o Presidente da Câmara na qualidade de Responsável pelo Cumprimento Normativo.

APROVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

O presente relatório é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável pelo Cumprimento Normativo e é enviado à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para conhecimento.

De acordo com o nº 6 do art.º 6º do RGPC, deve ser assegurada a publicitação deste relatório de avaliação intercalar aos trabalhadores, através da intranet e na página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados a partir da sua elaboração.

Nos termos do nº 7 do mesmo artigo este relatório deve ser comunicado ao **Ministério da Coesão Territorial** enquanto responsável pela tutela do município, à **Inspeção Geral de Finanças**, serviço de inspeção da respetiva área governativa e ao **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, no prazo de 10 dias contados da sua elaboração.

De acordo com a Recomendação n.º 2/2023 de 01.06.2023 do MENAC, as referidas comunicações devem ser feitas por endereço eletrónico (geral@mec-anticorruptao.pt), enquanto a plataforma eletrónica prevista no artigo 6º, nº 9 do RGPC não estiver em funcionamento.

Ilhavo, 31 de outubro de 2024



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada